



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº001/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 001/2016
CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALTO DO JACUÍ – RS E A Sr (a) DORVALINA
PAGNUSSAT, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO
DE IMÓVEL URBANO.

1. DAS PARTES:

1.1 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Hermogênio C. dos Santos, 342, Bairro Menino Deus, inscrito no CNPJ nº 89.858.025/000-90, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, Sr. **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Becker, 771, Bairro Navegantes, Salto do Jacuí - RS, neste ato denominado **LOCATÁRIO**;

1.2 - CONTRATADA: DORVALINA PAGNUSSAT, brasileira, casada, residente na Rua Capitão Joanes, nº 33, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí - RS, portadora do CPF nº 398.013.570-83, neste ato denominada **LOCADORA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

2. DOS CONSIDERANDOS:

- 2.1 Necessidade inadiável do serviço público;
- 2.2 Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3 Autorização legal quanto ao orçamento;
- 2.4 Os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

3. DO OBJETO:

Consta como objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Capitão Joanes, Sula 41 Bairro Menino Deus – Salto do Jacuí/ RS.

4. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:



O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades para atendimento ao público, bem como procedimentos administrativos do Departamento do Meio Ambiente, Sine (FGTAS) e Conselho Tutelar.

6. DO PRAZO:

O prazo do presente contrato terá vigência até 05/04/2016, podendo ser prorrogado sucessivamente por 12 meses nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O valor do aluguel ora contratado é de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais.

Obs: Nesse valor estará incluído a taxa de água.

6.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

6.3 Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses da início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.

6.4 O valor do aluguel acima estipulado, será pago mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

6.5 A obrigação da taxa de consumo de energia elétrica, deverá ser paga pelo LOCATÁRIO diretamente às entidades competentes.

7. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Ficam a cargo do LOCATÁRIO, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

8. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades e que se considerará liberado o LOCATÁRIO.

9. DAS PENALIDADES:

A LOCADORA se obriga a respaldar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 10.1, 10.2 e 10.4 deste instrumento.



10. CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO:

10.1 Por acordo entre as partes;

10.2 Término do prazo aludido na Cláusula "5";

10.3 Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela LOCADORA, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

10.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.868, de 21/08/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

13. DO FORO:

Para dirimir qualquer dúvida, referente ao presente contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS.

Lido e achado conforme, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.



ALTENIR RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Salto do Jacuí, 05 de Janeiro de 2016.



DORVALINA PAGNUSSAT
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
2)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (51) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Portaria nº 003/2016-A, de 05 de janeiro de 2016.

**NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DE IMÓVEL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal, resolve,

- NOMEAR -

Comissão de avaliação de imóvel, para fins de aluguel. Um prédio localizado na Rua Capitão Joanes nº 41, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Salto do Jacuí-Rs, para funcionamento da Secretaria Municipal da Agricultura, Conselho Tutelar, Meio Ambiente e outros. Composta pelos seguintes membros:

Presidente: Sandro Telmar Huring

Membro: Paulo Rogério Azevedo

Membro: Dalane dos Santos Edt.

Salto do Jacuí, em 05 de janeiro de 2016.


Altair Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 05/01/2016.